

Lei Municipal n.º 008/2009, de 10 de Agosto de 2009.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Educação do Município de Boqueirão do Piauí, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º. fica instituído o Conselho Municipal de Educação do Município de Boqueirão do Piauí - Piauí conforme dispõe a Lei Federal nº 9.394, de 26/12/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o artigo 119, Inciso III da Lei Orgânica do Município, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal, na formulação da política educacional do Município, passando a ser disciplinado nos artigos abaixo.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, exercerá as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do município.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixada pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;
- II - Estabelecer normas, no uso das atribuições cometidas aos sistemas de ensino pela Lei 9.394/96, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional;
- III – emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Governo do Município, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;



- IV – estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil da iniciativa privada destinadas ao atendimento das crianças de zero a cinco ou seis anos de idade;
- V – apreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação infantil criada e mantida pela iniciativa privada;
- VI – apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação infantil autorizada ou reconhecida;
- VII – propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;
- VIII – aprovar o funcionamento de escolas mantidas pelo Poder Público Municipal;
- IX – manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;
- X – participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;
- XI – acompanhar e avaliar a prestação de contas do Município referente à aplicação dos recursos da educação;
- XII – zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social os quais deverão garantir infraestrutura operacional adequada;
- XIII – promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no município;
- XIV – elaborar e reformular o seu Regimento Interno;
- XV – autorizar séries, ano, ciclo, curso, exame supletivo e outros;
- XVI – apreciar e aprovar a proposta pedagógica e o regimento escolar de estabelecimentos de ensino;
- XVII – autorizar a ativação, a desativação ou extinção dos estabelecimentos de ensino;



XVIII – propor medidas que visem a expansão, a consolidação e o aperfeiçoamento do sistema municipal de ensino;

XIX – subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

XX – elaborar e aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das conferências municipais de educação, bem como às das plenárias municipais de educação;

XXI – estabelecer critérios para concessão de bolsa de estudos a serem custeadas com recursos municipais;

XXII – participar da elaboração, avaliação e acompanhamento das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual relativo a educação;

XXIII – colaborar com o dirigente do órgão municipal de educação, no diagnóstico e na solução de problemas relativos a educação no âmbito do município;

XXIV – normatizar as seguintes matérias:

- a) autorização de funcionamento, reconhecimento, credenciamento e inspeção de estabelecimentos que integrem a Sistema Municipal de Ensino, bem como o cancelamento quando não se adequar as exigências do Sistema Municipal de Ensino;
- b) parte diversificada do currículo escolar;
- c) recursos em face de critérios avaliativos escolares;
- d) autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais;
- e) classificação e progressão dos estudantes nas etapas da educação básica;
- f) elaboração da proposta pedagógica e regimento interno dos estabelecimentos de ensino pertencentes ao sistema municipal de educação;
- g) ensino supletivo, realização de exames e composição da banca examinadora;
- h) outras matérias mediante solicitação da secretaria municipal de educação e cultura.

XXV – autorizar mudanças na organização e no currículo da educação regulada por este conselho, observada a legislação federal;

XXVI – funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições;



XXVII – contribuir para o diagnóstico da evasão, repetência e problemas na oferta e na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;

XXVIII – divulgar, através de publicações, suas atividades nos veículos de comunicação do município;

XXIX – autorizar e acompanhar experiências pedagógicas, assegurando a validade dos estudos realizados;

XXX – acompanhar e fiscalizar a implementação das diretrizes aprovadas na conferência municipal de educação;

XXXI – zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino;

XXXII – encaminhar à secretaria municipal de educação a proposta orçamentária do conselho municipal de educação;

XXXIII — promover seminários sobre temas de relevância para a educação, por iniciativa própria ou em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, universidade ou órgãos afins;

XXXIV – criar estratégias que forneçam a ampla participação da comunidade, incentivando dentre outras coisas, a criação de associação de pais, professores, alunos e funcionários, nas questões de prática educacional do sistema municipal de ensino;

XXXV - exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto de 13 (treze) membros titulares e igual número de membros suplentes, dentre os quais se incluirão:

- a) 2 (dois) representante do Poder Executivo Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal que o designará para exercer suas funções;
- b) 1 (um) representante das instituições Privadas de Educação infantil, se houver no município:



- c) 1 (um) representante das Instituições Filantrópicas, Comunitárias ou Confessionais de Educação Infantil, se houver no município;
- d) 2 (dois) representantes dos pais de alunos, sendo:
 - 1 (um) representante de pais das escolas públicas municipais;
 - 1 (um) representante de pais das escolas da educação infantil da rede privada, se houver no município.
- e) 2 (dois) representantes dos professores, sendo:
 - 1 (um) representante das escolas públicas municipais;
 - 1 (um) representante das escolas de educação infantil da rede privada, se houver no município.
- f) 1 (um) representante dos diretores das escolas municipais;
- g) 1(um)representante dos servidores técnicos-administrativo das escolas municipais;
- h) 1 (um) representante de estudante da escola pública, emancipado;
- i) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- j) 1 (um) representante do Conselho do FUNDEB;

§ 1º. Os membros do Conselho constantes das alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e encaminhados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções;

§ 2º. Os membros do Conselho constantes nas alíneas “i” e “j” serão eleitos entre seus pares e encaminhados formalmente ao Prefeito Municipal pelo presidente do respectivo colegiado.

§ 3º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, mas, são consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

§ 5º- Excepcionalmente, após o término do primeiro mandato, só deverão ser reconduzido 50% dos conselheiros.

§ 6º. Os conselheiros que deixarem de pertencer às categorias, que representam, serão por esses substituídos no prazo máximo de trinta dias.



§ 7º. Os representantes indicados pelo Prefeito poderão ser demitidos “ad nutum”.

§ 8º. Ocorrendo impedimento legal ou licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente para completar o mandato.

§ 9º. Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia da vacância, eleição de novos membros para conclusão do mandato, na forma da § 1º do art. 4º.

§ 10º. - Será considerada como afastamento definitivo à ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a dez alternadas.

Art.5º. O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do Plenário e em reunião de Comissões permanentes na forma regimental.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 6º. O pessoal necessário às atividades do Conselho Municipal de Educação será recrutado dentre os servidores da Administração Municipal, pelo o Secretário (a) de Educação e avaliado em seu desempenho pelo próprio Conselho, para as funções de:

- a) Secretário Executivo;
- b) Assessor Técnico do Ensino Fundamental e Educação Infantil;

Art. 7º. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 8º. Os membros do Conselho escolherão entre si, por maioria simples, o seu Presidente e o Vice-Presidente, que serão nomeados pelo Prefeito, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.



Parágrafo Único – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate, e serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 9º. O titular da Secretaria Municipal de Educação assumirá a Presidência das sessões do Conselho às quais comparecer.

Art. 10. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

- a) Coordenar as atividades do Conselho;
- b) Presidir as reuniões do órgão;
- c) Convocar as reuniões do Conselho;
- d) Fazer cumprir as decisões do Conselho;
- e) Remeter ao Prefeito as prestações de contas das atividades do Conselho e das dotações consignadas no orçamento do Município.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 11. Os recursos do Conselho municipal de Educação são constituídos de:

- I – contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou créditos especiais,
- II – doações, legados e outras rendas.

Art. 12. A prestação de contas do Conselho, inclusive das aplicações dos recursos que lhe foram destinados, será apresentado à Câmara Municipal juntamente com as prestações de contas do Prefeito.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas em forma de Resolução, que deverão ser homologadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.



Parágrafo Único – Além das Resoluções, o Conselho Municipal de Educação poderá adotar instruções, indicações e outros atos, previsto em seu Regimento interno, a serem observados pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, com a devida homologação pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 14. Cabe ao Secretário Municipal de Educação, adotar as providências para compor e instalar o Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 15. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua instalação, o Conselho Municipal de Educação elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 16. Elaborado e aprovado o regimento Interno inicia-se as atividades do Conselho Municipal de Educação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 068 de 18/10/2008.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí (PI), 10 de Agosto de 2009.



Raimundo de Mesquita

Prefeito Municipal